



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 189, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Aprova acordo de código compartilhado.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto no art. 192 e seguintes do Código Brasileiro de Aeronáutica e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.017418/2009-17, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 22 de abril de 2009,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado datado de 29.03.2009, pactuado entre as empresas TAM LINHAS AÉREAS S.A. (JJ), de nacionalidade brasileira, e SWISS INTERNATIONAL AIR LINES LTD. (LX), de nacionalidade suíça, para o transporte de passageiros e de bagagem.

§ 1º Os voos de código compartilhado ficam restritos às rotas constantes do “anexo 01” do contrato.

§ 2º Quaisquer alterações do contrato, bem como de seus anexos, inclusive das rotas, ficam sujeitas à prévia aprovação da ANAC.

§ 3º Eventual subcontratação, conforme estipulado na cláusula 4.5 do contrato, que envolva outro transportador operacional que não as partes acima discriminadas fica sujeita à prévia aprovação da ANAC, sob pena de imputação da infração descrita no art. 302, III, “d”, do CBA.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar os consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de voos, de que o voo em questão será em código compartilhado e qual empresa será a transportadora operacional, devendo ser informados, ainda, a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º Os voos de código compartilhado dependerão da aprovação de HOTRAN específico, na forma prevista pela IAC 1223 e IAC 1224.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente